

## CONTRATO Nº XX/2025

Processo nº AGSUS.002888/2025-81

## \* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À  
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **LOCATÁRIA**.

**II.** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento XX/2025, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, TIPOLOGIA 1 - EXAME DE IMAGEM, devidamente equipadas e compostas com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas.

**Parágrafo único** - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes.

2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por no mínimo 1 (um) fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada, será composto por 02 (dois) valores distintos, sendo: 1) Valor fixo mensal e; 2) Valor variável mensal.

**Da composição do Valor Fixo Mensal**

3.2. O valor fixo mensal destinado à contratação de Unidades Móveis de Atenção Especializada, será composto dos custos operacionais e logísticos, incluindo o valor do aluguel da unidade móvel, desgaste natural, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, seguro e documentação veicular, diárias do motorista, kit lanche, materiais de expediente, custo operacional de mão de obra de apoio (Ex. motorista, serviço de recepção, limpeza, lavanderia), além de demais benefícios e despesas administrativas diretas e indiretas, tributos e obrigações necessárias para a prestação do serviço.

3.3. A composição do repasse mensal da Tipologia 1 - Exame de Imagem (Tomografia Computadorizada) de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde está descrito no Quadro 03.

**Da composição do Valor Variável - Produção Assistencial:**

3.4. A composição do valor variável mensal referente aos procedimentos será remunerado conforme descritos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.5. Os valores descritos por procedimento no Quadro 03 estão passíveis de alteração pelo MS em ato específico.

3.6. A CONTRATADA deverá informar a produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.7. A validação da produção deverá ser informada em até 05 (cinco) dias úteis posteriores ao informe da produção.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A medição dos serviços prestados deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, anexo.

4.2. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos, procedimentos e atividades prestadas.

4.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para analisar a produção encaminhada pela CONTRATADA e solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da CONTRATANTE.
- 4.5. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.
- 4.6. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio do CMD Coleta, com envio regular ao Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme normativas do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento e prestação de contas.
- 4.7. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir uma Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento que será realizado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal.
- 4.8. A contratada deverá garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contrarreferências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

| Centro de Custo | Plano Financeiro |
|-----------------|------------------|
|                 |                  |
|                 |                  |
|                 |                  |

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Conduzir o processo desta contratação nos termos e regulamentos de compras e contratações.
- 6.1.2. Aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.
- 6.1.4. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.
- 6.1.5. Prestar apoio técnico-operacional aos prestadores contratados, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, e fomentar a articulação entre os entes federativos, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.
- 6.1.6. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.
- 6.1.7. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.
- 7.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.3. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território nacional, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.
- 7.4. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- 7.5. Cumprimento das metas e demais compromissos assistenciais, definidos no Termo de Referência, deverão ser rigorosamente cumpridas, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados. O alcance dessas metas será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados a este contrato.
- 7.6. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. O motorista profissional deverá possuir a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR” registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente. Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER, ou equivalente);
- 7.7. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.7.1. Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;
- 7.7.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 7.8. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.
- 7.9. A CONTRATADA responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas a este contrato derivado do Edital e do Termo de Referência (anexos), isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 7.10. A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.
- 7.11. Deverá realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de

insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

7.12. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem vinculadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011. 13.2.17. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

7.13. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios quadrimestrais com indicadores de desempenho assistencial (como tempo médio de atendimento, taxa de complicações e reinternações), registros de eventos adversos e respectivas ações corretivas, ações de capacitação da equipe, bem como resultados e análises das pesquisas de satisfação e participar de reuniões técnicas e ações de monitoramento promovidas pela CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

7.15. A CONTRADA deverá manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

7.16. Deverá ser oferecido um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente, respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade. Esta oferta poderá ser ajustada em casos de pacientes que apresentem alguma necessidade alimentar.

7.17. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação da CREDENCIADA formalizar-se-á mediante a assinatura deste contrato, observadas, ainda, as cláusulas e condições do Termo de Referência.

8.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Os valores estabelecidos no presente Credenciamento são fixos e invariáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

9.2. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a ação prevista de reajuste contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos da execução do objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**

10.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir da assinatura deste contrato, tendo como base o Termo de Execução do Contrato, documento que consta as metas quantitativas de atendimentos e procedimentos a serem realizados pela Unidade Móvel; a localidade ou território de atuação definido para execução dos serviços; o tempo estimado de permanência da Unidade no território, bem como a data de início das atividades.

10.2. As metas assistenciais estabelecidas, assim como os demais compromissos definidos constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados. O não cumprimento parcial em competência mensal poderá indicar a necessidade repactuação entre as partes, mediante uma justificativa formal ser avaliada pela CONTRATANTE. As metas repactuadas deverão ser integralmente executadas até o final do 12º (doze segundo) mês de vigência contratual, assegurado o cumprimento global dos resultados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

12.2. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do cuidado.

12.3. A contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CREDENCIADA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da AgSUS, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da AgSUS, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela AgSUS ou seus colaboradores.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

15.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

15.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

16.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela AgSUS e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

a) Utilização correta das logomarcas institucionais do Programa "Agora tem Especialistas" da AgSUS e do Ministério da Saúde e relacionados ao programa, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, unidades móveis, estruturas físicas, placas de identificação, sinalizações, formulários, prontuários, relatórios e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;

b) Proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;

c) Submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da AgSUS, quando solicitado;

d) Manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas.

f) Manter um profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.

g) O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à

AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. 1.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. 1.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

**Parágrafo primeiro** - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal - **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Borges De Araújo, Analista de Gestão**, em 30/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0063728** e o código CRC **B888032B**.

**Referência:** Processo nº AGSUS.002888/2025-81

SEI nº 0063728